



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **PROVIMENTO CRE Nº 7, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Provimento CRE nº 4, de 3 de julho de 2023, que "Dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções, correições e autoinspeções nas zonas eleitorais do Estado de Minas Gerais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral – SInCo – e revoga o Provimento CRE nº 1, de 21 de fevereiro de 2022."

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos VI e IX do art. 29 da Resolução nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 23 do Provimento nº 4, de 3 de julho de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral, fica acrescido do § 5º, passando o seu *caput* e §2º a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 23. A inspeção presencial será realizada com o deslocamento do Corregedor Regional Eleitoral, de seu representante e/ou da equipe por ele designada, para a zona eleitoral a ser submetida ao procedimento e compreenderá a verificação dos serviços prestados, a consulta aos sistemas eletrônicos disponíveis, bem como a análise de documentos físicos, digitalizados e de questionários previamente aplicados.

(...)

§ 2º Na condução dos trabalhos, a equipe designada para a inspeção, coordenada pelo Corregedor Regional Eleitoral, realizará reuniões com o Juiz Eleitoral, a chefia de cartório e os demais servidores da zona eleitoral.

(...)

§ 5º Durante o período de realização da inspeção, o magistrado e os servidores da zona eleitoral deverão permanecer à disposição, salvo em caso de ausência previamente justificada, para prestar todas as

informações e esclarecimentos necessários, atender às demandas formuladas pelo Corregedor Regional Eleitoral ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria que estiver à frente da equipe de inspeção, bem como colaborar com os trabalhos realizados, assegurando a eficiência e a efetividade do procedimento inspeccional."

Art. 2º O parágrafo único do art. 25, o inciso II do art. 34, *ocaput* do art. 46, os incisos I e II do art. 47 e o art. 66 do Provimento nº 4, de 3 de julho de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

Parágrafo único. Para realização da inspeção virtual, serão observados os procedimentos previstos nos §§ 1º ao 4º do artigo 23 deste provimento.

Art. 34. (...)

(...)

II – publicação da portaria no Diário da Justiça Eletrônico;

(...).

Art. 46. A autoinspeção inicial será realizada pelo Juiz Eleitoral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que assumir a titularidade da zona eleitoral.

Art. 47. (...)

I – quando a entrada em exercício do Juiz Eleitoral na zona eleitoral ocorrer em até 90 (noventa) dias antes do início do período fixado no artigo 43 deste provimento para a realização da autoinspeção anual;

II – quando a entrada em exercício do Juiz Eleitoral na zona eleitoral ocorrer em até 90 (noventa) dias após a realização de autoinspeção naquela serventia;

(...).

Art. 66. As dúvidas relativas à aplicação deste provimento serão dirimidas pela Corregedoria Regional Eleitoral, por meio da Seção de Correições e Inspeções – SINSC."

Art. 3º O art. 29 do Provimento nº 4, de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 29. (...)

Parágrafo único. A escolha das zonas a serem inspecionadas recairá, preferencialmente, entre aquelas que não tenham sido inspecionadas no ciclo em curso."

Art. 4º O art. 33 do Provimento nº 4, de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 33 (...)

(...)

§ 6º Ultrapassado o prazo fixado no § 3º sem a finalização do procedimento no SInCo, conforme art. 62, o atraso será registrado no sistema para apuração pela Corregedoria Regional Eleitoral.”

Art. 5º O art. 41 do Provimento nº 4, de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 41. Constatada qualquer irregularidade relevante ou prática inadequada na zona eleitoral, o Juiz Eleitoral orientará os servidores envolvidos, registrará o ocorrido no relatório de autoinspeção previsto no art. 39 e determinará as medidas necessárias para a regularização dos serviços.

§ 1º O relatório será encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 2º Ao encaminhar o relatório de autoinspeção à Corregedoria, o Juiz Eleitoral detalhará a irregularidade ou má prática identificada que fundamentou o envio do documento.”

Art. 6º O Provimento nº 4, de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 22-A, 22-B, 22-C, 26-A, 26-B, 26-C e 26-D:

“Art. 22-A. Na finalização da inspeção, além da análise do cumprimento das providências determinadas no relatório, será avaliada a necessidade de verificação posterior das atividades da zona eleitoral, relacionadas às falhas significativas encontradas durante o procedimento, assim consideradas as que, alternativa ou cumulativamente:

I - denotem falta de conhecimento e/ou acompanhamento das normas e instruções vigentes;

II - possam vir a comprometer o Cadastro Eleitoral;

III - possam vir a gerar prejuízo aos que utilizam os serviços da Justiça Eleitoral;

IV - denotem atraso injustificado ou comprometimento da produtividade e eficiência no âmbito dos processos judiciais e administrativos, e no manuseio de programas e sistemas.

§ 1º Na informação em que sugerir o arquivamento do processo, caso conclua pela necessidade de nova verificação após o encerramento do procedimento de inspeção, o setor técnico indicará as atividades que serão objeto de exame.

§ 2º O Corregedor determinará o acompanhamento posterior da adequação da conduta cartorária, se entender necessário para garantir a efetiva melhoria dos serviços e o constante

aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Art 22-B. No segundo semestre dos anos em que se realizarem eleições, a Seção de Inspeções e Correições – SINSIC procederá a nova verificação das atividades cartorárias, para a elaboração de relatório ao Corregedor, que indique o atendimento ou não do caráter pedagógico e de aperfeiçoamento dos serviços da inspeção realizada.

Art 22-C. No caso da constatação de inobservância reiterada das orientações e recomendações da Corregedoria, será avaliada a pertinência de realização de Correição, nos termos do artigo 53 e seguintes deste Provimento.

Art. 26-A. A inspeção virtual observará as seguintes fases:

I - Preparatória;

II – Audiência de instalação da inspeção de ciclo, por videoconferência;

III - Verificação das rotinas cartorárias e registro dos apontamentos em comunicações a serem enviadas ao cartório eleitoral.

Art. 26-B. Na fase preparatória, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I – coleta de dados acerca da situação do cartório eleitoral, mediante consulta aos sistemas eleitorais disponíveis e aos relatórios da última inspeção e autoinspeção anual realizadas e recebimento de informações prestadas por outras unidades da Corregedoria e do TRE-MG pertinentes ao objeto da inspeção;

II - com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência do início do período previsto para realização da inspeção, encaminhamento, por meio eletrônico, de questionários prévios a serem respondidos pelo Juiz Eleitoral e pelo Chefe de Cartório e de solicitação de informações, fotos e cópias de documentos;

III - outras que se fizerem necessárias e sirvam de subsídio à realização dos trabalhos.

Art. 26-C. Na audiência de instalação da inspeção de ciclo serão apresentados o procedimento, seus objetivos e sua metodologia e prestadas as orientações e esclarecimentos necessários à efetivação do procedimento.

§ 1º Participarão da audiência o Corregedor, ou seu representante, a equipe técnica por ele designada, a Coordenadoria de Inspeções, o Juiz Eleitoral, a chefia de cartório e os demais servidores da zona eleitoral.

§ 2º Representante da Diretoria-Geral estará presente à audiência, a fim de estabelecer o primeiro contato com o cartório eleitoral sobre demandas administrativas que necessitem da atuação da Secretaria do Tribunal.

Art. 26-D. Na fase de verificação das rotinas cartorárias, a equipe técnica de inspeção avaliará, ainda que por amostragem, todos os itens relacionados no artigo 30 deste Provimento.

§ 1º Serão enviados ao cartório eleitoral, por meio eletrônico com cópia para o e-mail institucional do Juiz Eleitoral, comunicados com registro das análises realizadas, com prazo de 3 (três) dias úteis para eventual manifestação.

§ 2º Durante o período de realização da inspeção, o chefe de cartório ou, em caso de seu eventual impedimento, servidor designado pelo Juiz Eleitoral, deverá permanecer disponível para atendimento das demandas ou esclarecimentos solicitados pela equipe técnica de inspeção, colaborando com a efetividade do trabalho inspeccional.”

Art. 7º Ficam revogados:

- Eleitoral;
- I – o § 3º do art. 23 do Provimento nº 4, de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral;
  - II – o art. 26 do Provimento nº 4, de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral;
  - III – o parágrafo único do art. 62 do Provimento nº 4, de 2023, da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2024.

**Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 26/11/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5931542** e o código CRC **F1D8CFC1**.